

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RL n° 001/2023

PROCESSO n° 101/2022

PREÂMBULO

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC torna público que se acha aberto o processo de contratação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo: **MENOR PREÇO TOTAL**, o qual será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC (“**RCC**”), disponível no sítio eletrônico <https://www.cbclubes.org.br> e pelas disposições do presente Edital.

Os avisos contendo o resumo do presente instrumento convocatório foram devidamente publicados no sítio eletrônico do CBC <https://www.cbclubes.org.br>, bem como no Diário Oficial da União do dia 02/01/2023.

A sessão pública de processamento deste Pregão Eletrônico será realizada em **17/01/2023 às 09h**, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, e o início da disputa de preços será às **10h**. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, ambos designados pelo CBC.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano ou Seguro de Assistência Odontológica, para os dirigentes e empregados do CBC, estimado em 60 beneficiários titulares, de acordo com as condições e especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I**.

1.1.1. A contratação do objeto deste Edital tem como critério a escolha da proposta mais vantajosa, do tipo “**MENOR PREÇO TOTAL ANUAL**”, e será executado sob o regime de **empreitada por preço unitário** conforme as condições e características estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I**, bem como nos demais anexos deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo de contratação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do fornecimento e/ou do serviço e que preencherem todas as condições constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam credenciados junto ao Portal de Pregão Eletrônico do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br) para acesso ao sistema eletrônico de Licitações, observando-se as devidas ressalvas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

conforme o RCC do CBC.

2.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país, seu subsequente cadastramento para participar do Pregão e encaminhamento da proposta de preços desde o momento de divulgação da íntegra deste Edital no portal, até a hora e data marcadas para o início da abertura das propostas do Pregão, pelo horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.3. Caberá à cada participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes de eventual perda de negócios devido à inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou à desconexão do seu representante.

2.4. Não poderão participar deste processo de contratação as empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

2.4.1. Sob Processo de Concordata, Falência ou Insolvência Civil, recuperação judicial ou extrajudicial;

2.4.2. Declaradas inidôneas por qualquer órgão público ou suspensas do direito de participar dos processos seletivos realizados pelo CBC e por suas entidades filiadas;

2.4.3. Cooperativas de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;

2.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.5. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3. CRENCIAMENTO NO SISTEMA "LICITAÇÕES-e"

3.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico os Proponentes devidamente credenciados junto ao provedor do Sistema na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

3.2. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave de identificação e senha de acesso poderão ser obtidos diretamente no Sistema na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

3.3. O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S.A.

3.3.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer os direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;

3.3.2. A chave de identificação e a senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil S.A. e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada;

3.3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da chave e senha, não cabendo ao provedor do Sistema na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br ou ao promotor do processo de contratação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

3.4. É de responsabilidade do Proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. Em caso de dúvidas relativas ao sistema "Licitações-e", o interessado deverá entrar em contato com o Banco do Brasil S.A., através dos telefones 4004-0001 para os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas e 0800-729-0001 para as demais localidades.

4. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA

4.1. A empresa participante deverá encaminhar a proposta de preços por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas:

4.1.1. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: **até às 08h59min do dia 17/01/2023.**

4.1.2. ABERTURA DAS PROPOSTAS: **às 09h do dia 17/01/2023.**

4.1.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 10h do dia 17/01/2023.**

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço unitário por faixa etária do plano ou seguro odontológico, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas.

4.2.1. A proposta de preços deverá ser elaborada e enviada no formato padrão do sistema eletrônico, em tela específica, contendo todas as informações solicitadas e corretamente preenchida. Não serão aceitas propostas com logomarca de empresas, telefone, nome do representante da empresa, carimbo do CNPJ, e-mail ou qualquer outro elemento que possa identificar a empresa proponente.

4.3. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o HORÁRIO DE BRASÍLIA /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.4. O encaminhamento de proposta de preços ao sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A empresa participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5. Até o horário estabelecido para recebimento de propostas, conforme anotado no subitem 4.1.1 acima, as empresas participantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. A proposta de preços deverá conter o valor total ofertado, em moeda corrente nacional (real), com até duas casas decimais. Além disso, deverá englobar todas as despesas relativas ao objeto deste Edital, bem como os respectivos custos diretos e indiretos: tributos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços, remunerações, fretes, despesas fiscais e financeiras, seguros e serviços adicionais que recaia sobre objeto ofertado. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

4.7. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste ato convocatório e seus anexos. A proposta deverá limitar-se ao objeto deste processo de contratação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital e seus Anexos.

4.8. A proposta de preços deverá conter todas as informações complementares necessárias para análise e julgamento do Pregoeiro.

4.9. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas as especificações com descrição minuciosa do produto/serviço, e demais condições conforme o Termo de Referência – ANEXO I, sendo que a não inserção dessas informações no referido campo implicará na desclassificação da proposta, face à ausência de informações suficientes para sua classificação.

4.10. O objeto ofertado deverá estar totalmente de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos.

4.11. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

4.12. As empresas participantes poderão informar no ato de envio de sua proposta, em campo específico do sistema, o seu regime fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, sendo que a não inserção desta informação não implicará na desclassificação da empresa participante, prejudicando, entretanto, a utilização do benefício do direito de preferência para o desempate de que trata o item 5.13 deste Edital.

4.13. Eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo proponente melhor classificado após o encerramento da etapa de lances.

4.14. A apresentação da proposta implicará no pleno e inequívoco entendimento de que **a proponente reúne condições de comprovar, como condição de assinatura de Contrato:**

4.14.1. Rede Credenciada mínima exigida, conforme Termo de Referência – Anexo I-B

4.14.1.1. A rede credenciada apresentada será objeto de diligência para confirmação.

4.15. Os documentos e comprovações referentes ao item 4.14 deverão ser entregues por meio de mensagem eletrônica ou no endereço do CBC, na Rua Açaí, 566, Bairro Jardim das Palmeiras, Campinas-SP, CEP: 13092-587, no prazo de até 05 (cinco) dias, prorrogável por mais um período de 05 (cinco) dias, desde que justificado, após a homologação do certame, para conferência e sua juntada aos autos do processo de contratação, **como condição para assinatura do contrato.**

4.15.1. Na hipótese de não apresentação da documentação prevista no item anterior, ou a sua entrega em desacordo com as condições estabelecidas neste edital, o Pregoeiro procederá na forma grafada nos itens 8.3 e 9.3.1 deste instrumento convocatório.

5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A partir do horário previsto neste Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, o Pregoeiro irá promover a abertura das propostas no Sistema, na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, e analisará as propostas verificando se estão de acordo com os requisitos previstos neste Edital e seus Anexos, desclassificando por decisão motivada aquelas que estiverem em desacordo.

5.2. As propostas que não atenderem às exigências deste instrumento convocatório e seus anexos serão desclassificadas e não participarão da fase de lances.

5.3. Encerrado o julgamento de conformidade das propostas, o Pregoeiro informará o início da fase de disputa de lances, ficando o Proponente imediatamente informado do recebimento do lance, respectivo horário de registro e valor.

5.4. Iniciada a etapa de lances, os Proponentes classificados poderão oferecer lances desde que inferiores ao seu último lance ofertado.

5.4.1. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens/lotes da mesma aquisição.

5.5. Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos Proponentes.

5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os Proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do Proponente**.

5.7. Na hipótese de haver lances iguais prevalecerá como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado pelo Sistema.

5.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Proponentes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos Proponentes, mediante mensagem eletrônica postada no Sistema na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.10. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.10.1. A empresa participante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 50.00 (cinquenta reais)** entre os lances, em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.11. A etapa de lances da sessão pública será realizada no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, também conhecido como “prorrogação automática”.

5.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 5.11.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 5.11.1 e 5.11.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.11.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.12. Caso o Proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.13. Encerrada a fase de lances, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.13.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir da convocação do Pregoeiro.

5.13.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais Proponentes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.13.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.14. O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas de preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

5.15. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

5.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

5.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a sua aceitação.

6.2. Será considerado inaceitável, para todos os fins, a proposta que apresentar preço manifestamente superior ao estimado para a contratação ou inexecutável. Assim, quando necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a empresa participante que demonstre a exequibilidade de seus preços.

6.3. O Pregoeiro poderá convocar a empresa participante para enviar documento em meio digital, estabelecendo prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

6.4. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material/serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5. Se a proposta ou o lance de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL** não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.6. Uma vez aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro convocará a empresa arrematante do item/lote para que esta apresente sua proposta escrita, bem como examinará sua condição de habilitação.

6.6.1. A proposta escrita deverá ser apresentada no formato padrão constante do **ANEXO II, somente pela arrematante convocada pelo Pregoeiro**, ou modelo em papel timbrado da empresa participante, contendo os seguintes elementos:

- a) Razão Social da empresa;
- b) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Inscrição Estadual/Distrital;
- d) Endereço completo, número de telefone e e-mail;
- e) Número da agência de conta bancária;
- f) Preço unitário, mensal e total anual, em algarismo e por extenso;
- g) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

6.6.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente processo de contratação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da empresa participante vencedora.

6.6.3. Deverá conter, ainda, data e assinatura do Representante Legal da empresa participante.

6.7. A proposta de preços atualizada com o último lance deverá ser enviada no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, realinhada proporcionalmente e de forma linear com o desconto concedido na etapa de lances, especificando, assim, valores para todos os itens constantes do Modelo ANEXO II, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, assinada digitalmente ou digitalizada, para o e-mail: compras@cbclubes.org.br.

6.8. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso, e no caso de discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos relativos à habilitação da empresa participante previstos neste edital, deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema Licitações-e, através de *upload* em campo específico, até a data e horário estabelecido para o encerramento do envio de proposta sob pena de inabilitação.

7.2. O não cumprimento do envio dos documentos relativos à habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará inabilitação/desclassificação da empresa participante vencedora, devendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.3. A empresa participante deverá apresentar os documentos descritos abaixo para fins de habilitação no presente certame:

7.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) documento de identificação oficial com foto do representante legal da empresa participante;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado na junta comercial da sua sede, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) inscrição no Simples Nacional, quando for o caso; e,

f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital, ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional** (débitos relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e débitos relativos às Contribuições Previdenciárias), **Estadual, Distrital ou Municipal** do domicílio ou sede do participante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, no cumprimento dos encargos instituídos por lei; e
- e) prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3.2.1. Da Regularidade Fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- a) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, dentro do prazo de validade, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa participante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CBC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação no prazo acima especificado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no RCC do

CBC, sendo facultado ao CBC convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma do art. 20, § 6º, do RCC do CBC.

7.3.3. HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

a.1) Para as empresas participantes sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

7.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa participante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão anterior para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo de contratação,

b) Prova de registro na Agência Nacional de Saúde (ANS) do Plano ou Seguro Odontológico, em plena validade, para comprovar que a empresa participante está apta a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e demais normas cabíveis.

7.3.5. DECLARAÇÕES

a) declaração, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa participante, de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, bem como de registros impeditivos da contratação em Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria- Geral da União – CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; conforme **Anexo IV**;

b) declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo **Anexo VIII** deste instrumento convocatório;

c) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e conforme disposto no art. 20, IV, “e” do RCC do CBC, de acordo com o modelo do **Anexo III** – Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em:

- a) via original;
- b) por qualquer processo de cópia;
- c) por publicação em órgão de imprensa oficial.

7.5. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, sendo que, caso inexista prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.6. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a empresa participante arrematante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro ou pela Autoridade competente.

7.7. Se a empresa participante descumprir as exigências quanto a Habilitação o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, conforme disposto no item 6.5.

8. DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Declarado o vencedor, os documentos de habilitação inseridos no Sistema serão franqueados à vista dos interessados. Caso algum Proponente pretenda interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, deverá manifestar motivadamente sua intenção, em campo apropriado do sistema eletrônico, no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos após a declaração do vencedor.

8.1.1. A manifestação da intenção de recurso deve ser formalizada em campo específico do Sistema na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

8.1.2. A recorrente poderá detalhar as razões do recurso em até 3 (três) dias úteis, endereçado ao Presidente do CBC, por intermédio do Pregoeiro, no endereço Rua Açáí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, Município de Campinas, Estado de São Paulo, a ser protocolado no horário das 08h30min às 17h30min, ou através do e-mail compras@cbclubes.org.br, em documento eletrônico com extensão “.pdf”, assinado digitalmente (certificado digital), ficando as demais participantes, desde logo, intimadas a

apresentar contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

8.1.3. Decairá o direito de interpor recurso o Proponente do procedimento seletivo que não se fizer legalmente representado durante a(s) sessão(ões).

8.1.4. Os recursos terão efeito suspensivo.

8.1.5. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.2. Fica resguardado ao CBC o direito de homologar esta contratação e adjudicar o objeto à participante vencedora, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, traduzida por motivado interesse superior de natureza institucional, em razão de fatos supervenientes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de indenização.

8.3. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.3.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.3.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o Proponente declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.3.3. Os Proponentes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, mediante convocação inserida no Sistema na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

9. DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação deste Pregão Eletrônico, em sendo realizada a contratação, será firmado o respectivo Termo de Contrato, **conforme a Minuta constante do Anexo V** deste Edital.

9.2. Como condição para celebração do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar a documentação solicitada no item 4.14 deste edital, e ainda, durante a vigência contratual, a empresa participante vencedora deverá também manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste processo de contratação.

9.3. A adjudicatária será convocada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CBC, desde que ocorra motivo justificado.

9.3.1. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, ou então não apresentar os documentos solicitados no item 9.2. poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das empresas participantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma empresa participante que atenda ao edital, sendo a respectiva empresa declarada vencedora.

10. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DA FORMA E DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTES EDITAIS

10.1. O objeto deste processo de contratação deverá ser executado nos prazos estipulados no **Anexo I - Termo de Referência**, juntamente com todos os demais serviços e produtos destinados ao cumprimento integral da obrigação contratual, às expensas da empresa participante vencedora, conforme as características e quantidades solicitadas e de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto será feito na forma estabelecida no Instrumento de Contrato, conforme minuta constante **do Anexo V**.

11.2. Constatado o cumprimento da obrigação, o pagamento será realizado, observando o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis ao da apresentação da Nota Fiscal e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte.

11.3. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções, serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil a contar da data da apresentação da nota devidamente corrigida, conforme o critério estabelecido no item anterior deste edital.

11.4. O pagamento será feito mediante boleto bancário ou crédito em conta corrente em nome da empresa **CONTRATADA**, e mencionada na nota fiscal.

11.4.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCÁRIO, deverá apresentá-lo ao CBC com antecedência de 5 (cinco) dias úteis ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal.

11.5. A **CONTRATADA** não poderá se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento e serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização por escrito do CBC.

11.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no Edital, na Proposta Comercial e Contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, previstas neste Edital e no Contrato:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas na minuta de contrato, a qual integra o presente edital.

12.2. As penas previstas nos incisos I, II e III do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC e demais disposições dos artigos 38 e seguintes do RCC do CBC.

12.3. Os valores das multas e demais disposições estão previstas na minuta de contrato conforme **Anexo V**.

13. DAS DESPESAS

13.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de RECURSOS LOTÉRICOS.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas disciplinadoras deste processo de contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as empresas participantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. Este Pregão Eletrônico e os atos dele resultantes serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes, especialmente pelo RCC do CBC bem como pelas condições do presente ato convocatório.

14.2.1. A contagem dos prazos obedecerá ao disposto no art. 48 do RCC do CBC.

14.2.2. O presente processo de contratação poderá ser cancelado a critério do CBC, sem direito a indenizações às empresas participantes.

14.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, promover em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4. A participação da proponente nesta licitação implica em aceitação e pleno atendimento aos termos deste Edital e seus Anexos.

14.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.6. Até a data fixada para realização da sessão do Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá, em relação ao ato convocatório:

- a) Solicitar esclarecimentos ou providências, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão do presente Pregão Eletrônico, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, cuja resposta deverá ser enviada à empresa participante e demais interessados em 24 horas;

b) Impugná-lo, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão do presente Pregão Eletrônico.

b.1.) Não impugnado o ato convocatório, preclui toda matéria nele constante.

14.6.1. A petição contra o ato convocatório e os pedidos de esclarecimento serão dirigidos ao Pregoeiro, exclusivamente através do e-mail compras@cbclubes.org.br, que decidirá sobre o seu recebimento, tempestividade e razões de mérito.

14.6.2. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio eletrônico do CBC para os interessados, bem como no sistema Licitações-e.

14.6.3. Acolhida a petição referida no item 14.6, letra "b)", será designada nova data para a realização do certame, se for o caso.

14.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com base no RCC do CBC e nos princípios de que são a ele aplicáveis.

14.8. No julgamento das propostas e na habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

14.9. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico (site) www.licitacoes-e.com.br.

14.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do processo de contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Campinas.

15. DA INTEGRALIDADE DO EDITAL

15.1. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I – A Especificações;

Anexo I – B Da apresentação da Rede Mínima Credenciada;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Modelo de Procuração;

Anexo VIII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Campinas, 15 de dezembro de 2022.



PAULO GERMANO MACIEL
PRESIDENTE DO CBC
P.P. GIANNA LEPRE E SILVA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Plano ou Seguro de Assistência Odontológica

1. OBJETO

1.1. O presente processo de contratação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano ou Seguro de Assistência Odontológica, para os dirigentes, empregados e respectivos dependentes, conforme as características e descrições informadas no ANEXO I-A deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação tem por objetivo fornecer aos beneficiários os meios necessários para a garantia da higidez de sua saúde, com o objetivo estratégico de promover a saúde física e emocional das pessoas, contribuindo para o seu bem-estar, com reflexos positivos na eficiência e na eficácia dos serviços prestados pelo CONTRATANTE.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

3.1. A prestação dos serviços será regida pela legislação pertinente, em especial pela Lei nº. 9.656, de 03 de junho de 1998, pelos Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (doravante “RCC do CBC”) e pelas condições do presente ato convocatório. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato celebrado com a empresa vencedora do presente processo de contratação será de 12 (doze) meses, ressalvada a possibilidade de prorrogação do contrato por até 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo ao contrato, desde que considerada a vantajosidade para o CBC e de acordo com sua análise técnica e financeira do Objeto contratado.

5. CUSTEIO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente Termo de Referência será custeado em sua integralidade pelo CONTRATANTE somente aos colaboradores e/ou dirigentes, denominados como titulares.

5.2. O custeio do objeto aos dependentes é de responsabilidade do colaborador e/ou dirigente titular, em seu valor integral e mediante adesão voluntária.

6. ADESÃO

6.1. A adesão dos beneficiários será facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência, igualmente não se responsabilizando o CONTRATANTE pelo número de beneficiários que venham a aderir ao contrato.

6.2. O número de beneficiários informado poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

6.3. A adesão será feita mediante a assinatura de um “Termo de Adesão”, a ser fornecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no qual devem constar todas as informações do beneficiário titular e respectivos dependentes.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela Área de Recursos Humanos do CBC na sede em Campinas/SP, através de pessoa a ser designada para tal por ocasião da efetivação do contrato, a qual incumbirá acompanhar a execução do contrato, anotando as infrações contratuais constatadas.

7.2. A Fiscalização deverá:

7.2.1. Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de relatórios, dados em arquivo magnético ou documentos pertinentes aos quantitativos de utilização dos serviços, discriminação do perfil e do custo dos serviços utilizados e maiores utilizadores, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

7.2.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is)/faturas apondo o seu “aceite” e vistar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

7.3. A Área responsável pela fiscalização referida anotar, em registro próprio, todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber dos beneficiários do plano ou seguro, os respectivos “Termos de Adesão” e entregá-los à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, constando todas as informações necessárias para fins de cadastramento, sendo que os dependentes serão cadastrados no mesmo plano ou seguro do titular, o qual deverá manifestar sua opção no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do instrumento.

8.2. Informar, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, à CONTRATADA, por escrito, por meio eletrônico, qualquer inclusão, exclusão ou alteração de plano(s) ou seguro dos beneficiários (titulares e dependentes), bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado.

8.3. Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação fornecidas pela CONTRATADA.

8.4. Verificar, semestralmente, ou quando entender necessário, a rede mínima credenciada e/ou referenciada contratada.

8.5. Fiscalizar a observância das disposições deste Termo de Referência, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela CONTRATADA.

8.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

8.7. Devolver à CONTRATADA a nota fiscal/fatura contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços.

8.8. Para fins de registro dos dependentes, o CONTRATANTE efetuará rigoroso cadastramento, respondendo os responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos.

8.9. Efetuar o pagamento da prestação mensal, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pelo fiscal do contrato, conforme cláusula 15.2, deste Termo de Referência.

8.10. Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.

8.11. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE os serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

9.2. Fornecer aos beneficiários do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do respectivo “Termo de Adesão”, sem qualquer custo adicional, as carteiras de identificação, individualmente para cada beneficiário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, e quando necessária a autorização prévia, assegure aos beneficiários o direito à utilização, nos termos do presente Termo de Referência e da legislação vigente.

9.3. Fornecer aos novos beneficiários do CONTRATANTE, incluídos após a assinatura do contrato, as carteiras de identificação, nos mesmos termos do item anterior.

9.4. Fornecer juntamente com a carteira de identificação, a cada beneficiário titular, e também sempre que solicitado pelo CBC, manual de orientação para o usuário, de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados constando nome, telefone e endereço dos profissionais e estabelecimentos de acordo com o domicílio do beneficiário, assim como disponibilizar as mesmas informações atualizadas em formato digital, tal como site e/ou aplicativo próprio em nome da CONTRATADA.

9.5. Comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE, através de e-mail toda e qualquer alteração ocorrida na rede credenciada e/ou referenciada (novos credenciamentos ou descredenciamentos).

9.6. Efetuar as inclusões e exclusões dos beneficiários conforme indicação do CONTRATANTE.

- 9.7.** Credenciar profissionais e estabelecimentos de forma a atender todas as exigências contidas neste Termo de Referência.
- 9.8.** Elaborar e fornecer ao fiscal do contrato, com periodicidade mensal, relatórios informatizados, contendo dados relativos à utilização dos beneficiários, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato, INCLUSIVE DE SINISTRALIDADE.
- 9.9.** Disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para efeito de autorização de serviços e de informações sobre os serviços contratados.
- 9.10.** Indicar um responsável (preposto) pela fiel execução do contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir-se, sempre que solicitado, com a equipe de fiscalização do CONTRATANTE. Qualquer alteração em relação ao responsável, deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE.
- 9.11.** Reapresentar ao CONTRATANTE, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos relativos à habilitação jurídica e autorização para funcionamento, bem como demais documentos solicitados pelo fiscal do contrato, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada.
- 9.12.** Aceitar e satisfazer todas as exigências deste Termo de Referência e seu(s) anexo(s).
- 9.13.** Justificar, por escrito, incluindo e-mail, toda negativa de cobertura por parte da CONTRATADA, que deverá ser analisada pelo fiscal do contrato.
- 9.14.** Manter a rede de atendimento credenciada e/ou referenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência.
- 9.15.** A CONTRATADA fica obrigada a autorizar a realização de exames laboratoriais requeridos por profissionais não credenciados.
- 9.16.** Colocar à disposição do CONTRATANTE um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento da movimentação diária e mensal dos beneficiários (titulares e dependentes), quais sejam: os formulários de inclusão ou exclusão de plano ou seguro.
- 9.17.** Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo

CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a procedimentos médicos, em que prevalece a relação médico-paciente, e a responsabilidade de ambos.

9.18. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

9.19. Demonstrar, durante toda a vigência do contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência, e manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de contratação.

9.20. Atender a todas as obrigações previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

9.21. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados.

9.22. Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em no máximo 30 (trinta) dias corridos, através de depósito em conta corrente do beneficiário, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas e/ou recibos de honorários.

9.23. Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo essas informações estarem disponíveis, de preferência, em documento digital (formato Word ou Acrobat) ou impressa.

9.24. Em caso de substituição dos estabelecimentos e profissionais por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando nesse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

9.25. Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato.

9.26. A responsabilidade INTEGRAL pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato.

9.27. Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como das demais normas e entendimentos emanados por tal órgão e suas alterações.

9.28. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado.

9.29. A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza “*sine qua non*” para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a empresa participante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10. BENEFICIÁRIOS

10.1. São considerados beneficiários dos serviços, para fins do presente Termo de Referência:

10.1.1. Os **TITULARES**, que são os dirigentes e/ou os funcionários registrados sob o regime CLT pelo CONTRATANTE, cuja quantidade estimada está representada na tabela abaixo, conforme dados do mês de junho do ano de 2022:

FAIXA ETÁRIA	TITULARES																												TOTAL DE TITULARES	
	DF		GO						PR		SP																			
	Brasília	Cavalcante	Santa Rita do Sapucaí	SP Antônio do Descoberto	Valparaíso de Goiás	Maringá	Americana	Campinas	Hortolândia	Nova Odessa	Pedreira	São Paulo	Sumaré	Valinhos																
Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc			
0 a 18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19 a 23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
24 a 28	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
29 a 33	6	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
34 a 38	2	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
39 a 43	1	2	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
44 a 48	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
49 a 53	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
54 a 58	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
59 ou mais	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	21	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	23	1	3	3	3	3	60										

10.1.2. Os **DEPENDENTES LEGAIS**:

10.1.2.1. cônjuge ou companheiro(a), inclusive de união homoafetiva(a).

10.1.2.2. os filhos, inclusive enteados (solteiros), de dirigente e/ou funcionário do CONTRATANTE, até 21 (vinte e um) anos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial.

10.1.2.3. os filhos, inclusive enteados (solteiros), até 24 (vinte e quatro) anos de idade, de dirigente e/ou de funcionário do CONTRATANTE, quando estudante universitário ou de escola técnica de 2º grau, não tendo economia própria.

10.1.2.4. o menor, sob a guarda ou sob a tutela de dirigente e/ou funcionário do CONTRATANTE, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade.

10.1.2.5. a mãe e/ou pai, sem economia própria, ou até o limite da isenção tributária prevista em lei.

10.1.2.6. irmão/irmã solteiro, portador de necessidades especiais, ou interditado por alienação mental, sem economia própria, que viva sob a exclusiva dependência econômica do dirigente e/ou do funcionário do Contratante, e conste como dependente na declaração de Imposto de Renda.

10.1.2.7. a quantidade estimada de **DEPENDENTES** está representada na tabela abaixo, conforme dados do mês de junho do ano de 2022:

DEPENDENTES																	
FAIXA ETÁRIA	DF		GO		PR		SP								TOTAL DEPENDENTES		
	Brasília		Santa Rita do Sapucaí		Maringá		Campinas		Hortolândia		São Paulo		Sumaré			Valinhos	
	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc		Fem	Masc
0 a 18	9	7	1	1	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	21
19 a 23	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
24 a 28	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
29 a 33	2	3	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	8
34 a 38	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	5
39 a 43	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2
44 a 48	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
49 a 53	1	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
54 a 58	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3
59 ou mais	2	0	0	0	0	0	3	1	1	0	0	0	0	0	0	1	8
Total	31		3		2		8		3		1		4		3		55

11. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a entregar à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos após o início da vigência do contrato, os respectivos “Termos de Adesão”.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias corridos após a data de entrega dos respectivos “Termos de Adesão”, as carteiras de identificação, agrupadas em ordem alfabética por beneficiários titulares ou outra ordem conforme solicitado pelo CONTRATANTE e a mantê-las atualizadas e entregues tempestivamente, ao longo de todo o contrato.

11.3. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano ou seguro contratado.

11.4. A(s) Carteira(s) de Identificação deverá(ão) ser devolvida(s) pelo beneficiário (titular e dependente) no ato de sua solicitação de exclusão do Programa, ou no dia útil seguinte àquele do término de sua cobertura pelo plano ou seguro.

11.5. Em caso de extravio, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados após a comunicação do evento ao CONTRATANTE que, imediatamente, fará a comunicação à CONTRATADA.

12. EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS

12.1. Os beneficiários (titular e dependentes) serão excluídos dos planos ou seguro nos seguintes casos:

12.1.1. Falecimento.

12.1.2. Demissão.

12.1.3. Cancelamento voluntário.

12.1.4. Divórcio ou cancelamento de união estável.

12.1.5. Quando por qualquer motivo o titular for excluído, será automática a exclusão de seus dependentes.

12.1.6. Quando os dependentes não mais se enquadrarem no disposto dos itens 10.1.2.1, 10.1.2.2, 10.1.2.3

e 10.1.2.4.

12.1.7. A exclusão financeira cadastral terá vigência a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à sua formalização.

12.2. O uso indevido da(s) carteira(s) de identificação será de inteira responsabilidade de quem o fizer, e causará a exclusão do beneficiário e de seus dependentes.

12.2.1. Os prejuízos causados pelo beneficiário e/ou dependente serão ressarcidos à CONTRATADA, pelo responsável infrator.

13. CARÊNCIAS

13.1. Não será exigida qualquer forma de carência para o OBJETO contratado, se a inscrição do beneficiário ocorrer pelo CONTRATANTE dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

13.2. Findo o prazo disposto no item 13.1, a adesão será permitida, porém estará sujeita ao período de carência, até o limite máximo do disposto na lei nº 9.656/98 ou Ato Normativo da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), excetuando-se os casos que:

13.2.1. Durante a vigência do contrato, os beneficiários titulares que forem admitidos pelo CONTRATANTE, bem como seus dependentes, firmem o termo de adesão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua admissão.

13.2.2. Durante a vigência do contrato, todos aqueles que vierem a se tornar dependentes dos titulares do CONTRATANTE, firmem o termo de adesão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua condição de habilitação para tornarem-se dependentes.

13.2.3. Durante a vigência do contrato, os filhos recém-nascidos e os adotivos, forem incluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de nascimento ou da data inicial do termo de adoção ou termo de guarda menor provisória ou definitiva.

14. DA REVISÃO

14.1. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à

revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2. A iniciativa revisional cabe à contratada. Assim, quando for o caso, a CONTRATADA deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a elevação dos custos através de planilhas e documentos comprovando a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

14.3. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar toda documentação comprobatória que evidencie o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

14.4. O contrato não poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvado no caso da variação da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, não podendo haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre as faixas etárias e/ou entre beneficiários titulares, dependentes ou agregados.

14.5. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados.

14.6. Qualquer reajuste de preços deverá estar amparado pelas normas da Agência Nacional da Saúde (ANS).

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, em moeda nacional, através de Boleto Bancário, observando os dias de vencimento mencionados na cláusula 15.2, e após o atesto, pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Faturas de Serviços apresentada(s), referentes aos serviços prestados no mês anterior, acompanhado(s) da listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano ou seguro em que estão inscritos, bem como extrato de utilização do plano ou seguro por especialidade e titular.

15.2. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias **5, 15 e 25 de cada mês**, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado também o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da

apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

15.3. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido em 15.2.

15.4. Havendo inexatidão dos dados apresentados pela CONTRATADA para efeito do pagamento dos serviços prestados, que impossibilitem o atesto pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA reapresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Faturas e relatório(s) anexo(s) retificados, e ao CONTRATANTE terá o prazo de mais 5 (cinco) dias úteis a contar da reapresentação para efetuar o pagamento, observando os dias mencionados na Cláusula 15.2

15.5. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade perante o fisco federal, estadual e municipal. Havendo atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, os valores serão corrigidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto existirem pendências de quaisquer natureza, inclusive documental, ou em virtude de penalidade, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo nos serviços prestados.

ANEXO I-A
ESPECIFICAÇÕES

1. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS

1.1. A estimativa de beneficiários é de 115 (cento e quinze) vidas, conforme registros existentes na Área de Recursos Humanos em junho de 2022 e planejamento de contratações previstas (quadro abaixo), número este que poderá variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano ou seguro de assistência odontológica, assim como poderá haver a contratação e demissão de funcionários, com a consequente alteração no número de beneficiários (titular e dependentes), assim distribuídos:

FAIXA ETÁRIA	DF		GO						PR		SP										TOTAL											
	Brasília		Cavalcante		Santa Rita do Sapucaí		Santo Antônio do Descoberto		Valparaíso de Goiás		Maringá		Americana		Campinas		Hortolândia		Nova Odessa			Pedreira		São Paulo		Sumaré		Valinhos				
	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc		Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	
TITULARES																																
0 a 18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19 a 23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
24 a 28	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
29 a 33	6	2	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	2	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
34 a 38	2	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	2	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	
39 a 43	1	2	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
44 a 48	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	
49 a 53	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	
54 a 58	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
59 ou mais	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Titulares	21	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	23	1	1	1	1	1	1	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	60	
DEPENDENTES																																
0 a 18	9	7	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21
19 a 23	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2
24 a 28	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
29 a 33	2	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	8
34 a 38	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	5
39 a 43	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
44 a 48	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
49 a 53	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
54 a 58	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3
59 ou mais	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	8
Total Dependentes	31	0	3	0	0	0	0	2	0	8	3	0	0	0	0	0	0	0	1	4	3	3	3	3	3	3	3	3	3	55		
TOTAL DE BENEFICIÁRIOS																													115			

(Dados atualizados em junho/2022 – Fonte: Comitê Brasileiro de Clubes – CBC)

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Plano ou seguro de Assistência Odontológica, por pessoa (per capita), que deve garantir a prestação de serviços de assistência odontológica laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento com cobertura nacional, para cobertura dos procedimentos odontológicos previstos nos atos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) vigente à época do evento.

2.2. O plano ou seguro de assistência odontológica deverá ter cobertura em todas as especialidades

previstas na Lei 9.656/98 e suas atualizações à época do evento, bem como nas resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sem limite de utilização ou de valor e que atendam as seguintes especialidades:

2.2.1. Tratamento ambulatorial / diagnóstico

- Consulta
- Exame Histopatológico

2.2.2. Emergência Dentística / Odontopediatria

- Restaurações em amálgama (01 a 04 faces com forramento)
- Restauração resina fotopolimerizável com forramento dente anterior/posterior (01 a 03 faces)
- Restauração em resina composta (01 a 03 faces com forramento)
- Restauração em ionômero de vidro (01 a 03 faces com forramento)
- Consulta para técnica de clareamento caseiro (exceto moldeira e gel)
- Ajuste oclusal por arcada
- Remoção de restaurações metálicas e coroas
- Remineralização de esmalte por sessão
- Adequação do meio bucal
- Sessão de condicionamento em odontopediatria
- Coroa de aço
- Faceta direta em resina fotoativada
- Aplicação de carióstático
- Núcleo de preenchimento para restauração
- Tratamento Restaurador Atraumático

2.2.3. Prevenção

- Profilaxia por arcada
- Orientação de higiene bucal
- Controle de placa bacteriana
- Aplicação tópica de flúor - toda boca (até 15(quinze) anos)
- Aplicação de selante

2.2.4. Tratamento periodontal

- Raspagem supra gengival por arcada com profilaxia
- Curetagem sub-gengival por arcada com polimento
- Imobilização dentária - 3 dentes
- Dessensibilização dentinária
- Tratamento de abcesso periodontal
- Cirurgia periodontal a retalho, com osteotomia / osteoplastia
- Enxerto gengival por elemento
- Gengivectomia / gengivoplastia
- Aumento de coroa clínica

2.2.5. Tratamento cirúrgico

- Exodontia simples, de dentes decíduos e de raiz residual
- Exodontia de dente semi-incluso/incluso e impactado / Exodontia a retalho
- Remoção de hiperplasias
- Biópsia da cavidade oral
- Frenectomia labial / lingual
- Enucleação de cistos periapicais ou residuais
- Cirurgia para remoção de torus palatino / mandibular / Cirurgia para correção de bridas musculares
- Ulectomia / Ulotomia / Cunha distal
- Alveoloplastia / Osteoplastia
- Apicectomia uni e multirradicular sem / com obturação retrógrada
- Amputação radicular sem / com obturação retrógrada (por raiz)
- Fraturas alvéolo-dentárias - redução cruenta ou incruenta
- Excisão de mucocele e de rânula
- Cirurgia de tumor odontogênico misto intra-ósseo e tecidos moles da boca
- Tratamento / cirurgia de cisto de desenvolvimento e marsupialização – enucleação
- Remoção de corpo estranho no seio maxilar
- Cirurgia a retalho c/ enxerto alógeno e de aprofundamento de sulco



- Odonto-secção
- Redução de tuberosidade
- Remoção de cálculo salivar
- Sepultamento radicular
- Punção aspirativa com agulha fina /coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco
- Tratamento Cirúrgico de Fístulas Buco Nasais ou Buco Sinusais

2.2.6. Tratamento endodôntico

- Tratamento endodôntico (dente com 01(um) ou mais canais) / Tratamento endodôntico de dente decíduo
- Clareamento dental (dente desvitalizado)
- Tratamento de rizogênese incompleta / Tratamento de perfuração endodôntica
- Pulpotomia
- Preparo e remoção de núcleo intrarradicular
- Retratamento endodôntico unirradicular / birradicular / com 03 (três) ou mais canais
- Capeamento pulpar direto
- Remoção de Corpo Estranho Intra-Canal

2.2.7. Radiologia

- Radiografia intra - oral periapical e/ou interproximal (unidade)
- Radiografia intra - oral oclusal (unidade)

2.2.8. Radiologia - Institutos de Radiologia

- Documentação periodontal
- Radiografia panorâmica com / sem traçado
- Telerradiografia com / sem traçado / Telerradiografia frontal com / sem traçado
- Radiografia intra oral periapical, interproximal e oclusal (unidade)
- Levantamento periapical (boca toda)
- Técnica de localização
- ATM - convencional (3-6 (três-seis) posições - transfacial / transcraneana)
- Radiografia panorâmica especial para ATM / Radiografia mão e punho

2.2.9. Prótese

- Núcleo Metálico Fundido
- Restauração Metálica Fundida
- Coroa Total Metálica
- Coroa Provisória Unitária
- Coroa em Cerômero Metal Free (somente para dentes anteriores)
- Coroa de Jaqueta Acrílica
- Pino de retenção intra radicular rosqueável ou não

2.3. REDE CREDENCIADA MÍNIMA

2.3.1.1. A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, uma rede mínima nacional de estabelecimentos credenciados/referenciados, denominada **REDE CREDENCIADA MÍNIMA**, em especial para as cidades de Campinas/SP e Brasília/DF, cujos locais são atualmente os de maior relevância para as atividades do CBC, conforme Anexo I-B deste Termo de Referência.

2.4. REEMBOLSO

2.4.1. O beneficiário poderá ser atendido por profissionais e/ou empresas que não fazem parte da lista de credenciados/referenciados, entretanto, somente terá direito ao reembolso de despesas, nas seguintes alternativas de atendimento:

2.4.1.1. Quando o atendimento for de urgência/emergência e não for possível o atendimento em rede credenciada/referenciada.

2.4.1.2. Quando ocorrer qualquer procedimento que, no dia do mesmo, a CONTRATADA não dispuser de profissionais/empresas credenciados atendendo por motivo de greve, paralisação, ou falta de credenciados na lista disponibilizada.

2.4.2. Nos casos previstos no item 2.4.1.1 e 2.4.1.2, o reembolso ao beneficiário deverá ser efetuado **integralmente** pela CONTRATADA.

2.4.3. Os beneficiários, para se habilitarem ao reembolso das despesas por eles diretamente efetuadas, deverão apresentar à CONTRATADA os seguintes documentos:

2.4.3.1. Cartão de Identificação;

2.4.3.2. Relatório do Dentista discriminando: o tipo de procedimento executado, dente e/ou região e valor unitário de cada procedimento;

2.4.3.3. Recibo original de honorários do dentista, devidamente assinado e com carimbo do CRO e CPF/CNPJ;

2.4.3.4. Data do atendimento;

2.4.3.5. Dados do assistido referentes à sua conta bancária (Banco, agência, número da conta corrente e nome do titular da conta);

2.4.3.6. CPF do beneficiário.

2.4.3.7. O reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da documentação pelo beneficiário.

2.5. REAJUSTE

2.5.1. O preço ofertado na proposta pela CONTRATADA será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do índice de reajuste autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

ANEXO I-B

DA APRESENTAÇÃO DA REDE MÍNIMA CREDENCIADA

1. **REDE CREDENCIADA:** A CONTRATADA deverá disponibilizar, como condição de assinatura do contrato a rede de credenciados/referenciados referente ao plano ofertado, mediante disponibilização via arquivo eletrônico, conforme item 4.14.1 e 4.15 do Edital do Procedimento de Contratação, em atendimento a rede mínima apresentada abaixo, o que será diligenciado pelo CBC para a devida comprovação do atendimento.

2. **REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA “MÍNIMA”**

Estado	Cidade	REDE MÍNIMA
SP	Campinas e Região metropolitana (Sumaré e Valinhos)	21
DF	Brasília	28

2.1. A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, uma rede mínima nacional de estabelecimentos credenciados/referenciados, denominada **REDE CREDENCIADA MÍNIMA**, em especial nas cidades de Campinas/SP e Brasília/DF, cujos locais são os de maior relevância para as atividades do CBC, face a localização da sua sede e subsede, e ao número de funcionários residentes nessas localidades.

2.1.1. Esses locais deverão possuir profissionais em cada especialidade da odontologia.

2.1.2. A Contratada deverá providenciar que a sua Rede credenciada/referenciada, naquelas cidades evidenciadas para a Rede mínima, realize atendimento 24 horas por dia para urgências/emergências odontológicas, com no mínimo 01 (um) profissional, com sala para realização de RX e com sala de espera privativa para aguardar o atendimento.

3.1. A CONTRATADA somente reembolsará as despesas efetuadas pelos beneficiários (titular e dependentes) nos procedimentos e casos regulamentados pela Agência Nacional da Saúde Suplementar – ANS, conforme Resolução Normativa nº 259 /2011.

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

Ao

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

CNPJ: 00.172.849/0001-42

Ref. Pregão Eletrônico 001/2023 – Processo de Contratação RL 101/2022

Apresentamos nossa proposta de preços para **Prestação de Serviço de Plano ou Seguro de Assistência Odontológica** para os funcionários do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, assim como para seus respectivos dependentes legais, mediante adesão, de acordo com as condições, exigências, especificações e estimativas informadas no Termo de Referência, Anexo I-A e I-B, consistindo nos seguintes valores:

FAIXA ETÁRIA	BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
	TITULARES TOTAL			
0 a 18	0			
19 a 23	1			
24 a 28	3			
29 a 33	15			
34 a 38	15			
39 a 43	9			
44 a 48	8			
49 a 53	4			
54 a 58	2			
59 ou mais	3			
TOTAL	60	***	R\$	R\$

I) Valor Total Anual da proposta: R\$_____ (Valor por extenso)

Observação: Será ofertado ao beneficiário dependente, no caso de adesão, o mesmo valor ofertado ao beneficiário titular, conforme valores contidos na planilha acima.

II) Declaramos estar cientes de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

III) Declaramos, também, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como, frete, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa.

IV) Prazo de validade desta proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua assinatura.

V) Pagamento mensal em atendimento ao Termo de Referência Anexo I do Edital.

Razão Social: [●]

CNPJ: [●]

Inscrição Municipal nº [●] Município: [●]

Inscrição Estadual nº [●]

Endereço [●] CEP [●]

Telefone [●]

E-mail [●]

nº da conta corrente [●] Banco [●] Agência [●]

[local], [dia] de [mês] de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

Cargo:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

[Local], ____ de _____ de 2023

Ao

Comitê Brasileiro de Clubes– CBC

Ref.: Pregão Eletrônico RL nº 001/2023

A empresa _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e do art. 20, IV, “e”, do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva*: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

*Em caso positivo, marcar com um “x”.

(nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa participante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

[Local], ____ de _____ de 2023

Ao

Comitê Brasileiro de Clubes– CBC

Ref.: Pregão Eletrônico RL nº 001/2023

A empresa _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, inexistir fato impeditivo à nossa habilitação no Pregão Eletrônico acima mencionado.

A declarante está ciente de que, caso ocorra algum fato impeditivo à habilitação durante a realização do certame ou na fase contratual, ele será comunicado imediatamente ao CBC.

(nome e assinatura do representante legal ou do procurador da empresa participante)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

*Minuta do Contrato nº RL 101/2022 que entre si
celebram o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC
e a empresa _____.*

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, nº 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, situada à _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do **Processo nº RL 101/2022**, têm entre si justo e combinado o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO OU SEGURO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA** para os funcionários do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, assim como para seus respectivos dependentes legais, mediante adesão, objeto do **Pregão Eletrônico RL nº 001/2023**, homologado em XX/XX/2023 pela Autoridade competente, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC (“RCC do CBC”), do Edital e seus anexos mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objetivo a **Prestação de Serviço de Plano ou Seguro de Assistência Odontológica** para os funcionários do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, assim como para seus respectivos dependentes legais, mediante adesão, conforme as características e descrições informadas no Edital e em seu Anexo I – Termo de Referência, Anexo I-A e Anexo I-B, bem como as demais disposições da respectiva Proposta de Preços que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão executados na forma, condições e nos prazos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

§ 1º - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Karen Lucia Borges de Oliveira Santos, Supervisora de Recursos Humanos do CBC, a qual anotarà, em registro próprio, qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus

Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1.1 O valor do contrato é de R\$ XXXXX (preencher por extenso) anual, considerando a planilha de beneficiários titulares abaixo:

FAIXA ETÁRIA	BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
	TITULARES TOTAL			
0 a 18	0			
19 a 23	1			
24 a 28	3			
29 a 33	15			
34 a 38	15			
39 a 43	9			
44 a 48	8			
49 a 53	4			
54 a 58	2			
59 ou mais	3			
TOTAL	60	***	R\$	R\$

3.1.1.1 Será atribuído ao beneficiário dependente, no caso de adesão, o mesmo valor ajustado ao beneficiário titular, conforme planilha acima.

3.1.2. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, em moeda nacional, através de Boleto Bancário, observando os dias de vencimento mencionados no inciso seguinte desta cláusula, e após o atesto, pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Faturas de Serviços apresentada(s), referentes aos serviços prestados no mês anterior, acompanhado(s) da listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano ou seguro em que estão inscritos, bem como extrato de utilização do plano ou seguro por especialidade e titular

3.1.3. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado também o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

3.1.4. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido na cláusula 3.1.3.

3.1.5. Havendo inexatidão dos dados apresentados pela CONTRATADA para efeito do pagamento dos serviços prestados, que impossibilitem o atesto pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA reapresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Faturas e relatório(s) anexo(s) retificados, e o CONTRATANTE terá o prazo de mais 5 (cinco) dias úteis a contar da reapresentação para efetuar o pagamento, observando os dias mencionados na cláusula 3.1.3.

3.1. Os pagamentos das Notas Fiscais estão condicionados à regularidade das certidões abaixo mencionadas, as quais deverão ser enviadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, juntamente com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal. São elas:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e
- c) Certificado de Regularidade do FGTS.

3.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pela **CONTRATADA**, conforme estabelecido na cláusula 3.1.2, deste **CONTRATO**, ou através de boleto bancário.

3.3. As Notas Fiscais deverão ser enviadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** por meio eletrônico, através dos e-mails abaixo mencionados, e serão consideradas efetivamente entregues tão somente quando da confirmação de recebimento pelo destinatário. Seguem os endereços eletrônicos:

- compras@cbclubes.org.br; financeiro@cbclubes.org.br

3.4. A Nota Fiscal correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto deste **CONTRATO**.

3.5. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

3.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.7. Os valores de quaisquer indenizações, bem como de possíveis multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**, serão descontados do pagamento devido à **CONTRATADA**.

3.8. Na hipótese de incidência de ISSQN sobre a nota fiscal, o CBC observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, bem como no RCC do CBC, as seguintes:

4.1.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas para assinatura deste instrumento;

4.1.2. Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I, Anexo I-A e Anexo I-B – Termo de Referência e com a Proposta de Preços, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

4.1.3. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

4.1.4. Assegurar aos beneficiários do **CONTRATANTE** os serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta apresentada.

4.1.5. Fornecer aos beneficiários do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do respectivo “Termo de Adesão”, sem qualquer custo adicional, as carteiras de identificação, individualmente para cada beneficiário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato, cuja

apresentação, acompanhada de documento de identidade, e quando necessária a autorização prévia, assegure aos beneficiários o direito à utilização, nos termos do Termo de Referência e da legislação vigente.

4.1.6. Fornecer aos novos beneficiários do CONTRATANTE, incluídos após a assinatura do contrato, as carteiras de identificação, nos mesmos termos do item anterior.

4.1.7. Fornecer juntamente com a carteira de identificação, a cada beneficiário titular, e também sempre que solicitado pelo CBC, manual de orientação para o usuário, de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames, tratamentos, emergências, reembolso e relação de credenciados constando nome, telefone e endereço dos profissionais e estabelecimentos de acordo com o domicílio do beneficiário, assim como disponibilizar as mesmas informações atualizadas em formato digital, tal como site e/ou aplicativo próprio em nome da CONTRATADA.

4.1.8. Comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE, através de e-mail toda e qualquer alteração ocorrida na rede credenciada e/ou referenciada (novos credenciamentos ou descredenciamentos).

4.1.9. Efetuar as inclusões e exclusões dos beneficiários conforme indicação do CONTRATANTE.

4.1.10. Credenciar profissionais e estabelecimentos de forma a atender todas as exigências contidas no Termo de Referência.

4.1.11. Elaborar e fornecer ao fiscal do contrato, com periodicidade mensal, relatórios informatizados, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, discriminando titulares e dependentes, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato, INCLUSIVE DE SINISTRALIDADE.

4.1.12. Disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para efeito de autorização de serviços e de informações sobre os serviços contratados.

4.1.13. Indicar um responsável (preposto) pela fiel execução do Contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir-se, sempre que solicitado, com a equipe de fiscalização do CONTRATANTE. Qualquer alteração em relação ao responsável, deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE.

4.1.14. Reapresentar ao CONTRATANTE, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos relativos à habilitação jurídica e autorização para funcionamento, bem como demais documentos solicitados pelo fiscal do Contrato, devidamente atualizados, em original ou por cópia

reprográfica autenticada.

4.1.15. Aceitar e satisfazer todas as exigências do Edital e seu(s) anexo(s).

4.1.16. Justificar, por escrito, incluindo e-mail, toda negativa de cobertura por parte da CONTRATADA, que deverá ser analisada pelo fiscal do Contrato.

4.1.17. Manter a rede de atendimento credenciada e/ou referenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência.

4.1.18. A CONTRATADA fica obrigada a autorizar a realização de exames laboratoriais requeridos por profissionais não credenciados

4.1.19. Colocar à disposição do CONTRATANTE um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento da movimentação diária e mensal dos beneficiários (titulares e dependentes), quais sejam: os formulários de inclusão ou exclusão de plano ou seguro.

4.1.20. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a procedimentos, em que prevalece a relação profissional-paciente, e a responsabilidade de ambos.

4.1.21. Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

4.1.22. Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência, e manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de contratação.

4.1.23. Atender a todas as obrigações previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

4.1.24. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.25. Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em no máximo 30 (trinta) dias corridos, através de depósito em conta corrente do beneficiário, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas e/ou recibos de honorários.

4.1.26. Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo essas informações estarem disponíveis, de preferência, em documento digital (formato Word ou Acrobat) ou impressa.

4.1.27. Em caso de substituição dos estabelecimentos e profissionais por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando nesse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.1.28. Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato.

4.1.29. A responsabilidade INTEGRAL pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato.

4.1.30. Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como das demais normas e entendimentos emanados por tal órgão e suas alterações.

4.1.31. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado.

4.1.32. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza "sine qua non" para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a empresa participante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

4.1.33. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do **CONTRATO**.

4.1.34. Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total contratado.

4.1.35. Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

5.1.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

5.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

5.1.3. Receber dos beneficiários de cada plano ou seguro, os respectivos “Termos de Adesão” e entrega-los a(s) CONTRATADA(s), após a assinatura do contrato, constando todas as informações necessárias para fins de cadastramento, sendo que os dependentes serão cadastrados no mesmo plano ou seguro do titular, o qual deverá manifestar sua opção no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do instrumento.

5.1.4. Informar, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, à(s) CONTRATADA(s), por escrito, por meio eletrônico, qualquer inclusão, exclusão ou alteração de plano(s) ou seguro dos beneficiários (titulares e dependentes), bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado.

5.1.5. Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação fornecidas pela CONTRATADA.

5.1.6. Verificar, semestralmente, ou quando entender necessário, a rede mínima credenciada e/ou referenciada contratada.

5.1.7. Fiscalizar a observância das disposições do Termo de Referência, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela(s) CONTRATADA(s).

5.1.8. Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

5.1.9. Devolver à(s) CONTRATADA(s) a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) não aprovada(s) pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de motivo para que a(s) CONTRATADA(s) suspenda(m) ou atrase(m) a execução dos serviços.

5.1.10. Para fins de registro dos dependentes, o CONTRATANTE efetuará rigoroso cadastramento, respondendo os responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos.

5.1.11. Efetuar o pagamento da prestação mensal, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.1.12. Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1. A vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta), mantida as condições estabelecidas no presente instrumento, mediante elaboração de Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) O **CONTRATANTE** ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do **CONTRATO** permaneça economicamente vantajoso para o **CONTRATANTE**; e
- e) A **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

6.2. Nos casos de reajuste, a empresa CONTRATADA deverá demonstrar, analiticamente, mediante planilhas comparativas entre receitas e despesas, a necessidade de aplicação de índice de reajuste.

6.3. Os valores serão reajustados anualmente conforme índice de reajuste de plano ou seguro individual da operadora/seguradora estabelecido pela ANS, na data-base de aniversário, o mês de assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA realizar a comunicação formal e antecipada ao CBC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de RECURSOS LOTÉRICOS.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pela legislação Brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do **CONTRATANTE**, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e neste **CONTRATO** caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para participar dos processos seletivos do **CONTRATANTE** e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.1.1. As penas previstas nos incisos I, II e III da cláusula 9.1. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do **CONTRATANTE** bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 38 e seguintes do RCC do CBC.

9.2. Das Multas:

I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o **CONTRATO**, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** à **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

III. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV. Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo **CONTRATO**, sem prejuízo das sanções anteriores.

9.3. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

9.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual.

9.5. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nas Cláusulas 9.1, 9.2 e 9.3 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que

assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.9. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

9.10. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste **CONTRATO** serão notificados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este **CONTRATO** poderá ser rescindido:

10.1.1. a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão;

10.1.2. a critério do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

10.1.3. as partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

10.1.4. os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

10.1.5. o presente **CONTRATO** também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 36 do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTEGRALIDADE DO TERMO

12.1. Este instrumento contratual, em conjunto com o Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial e o Regulamento de Compras e Contratações do CBC (RCC do CBC), contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

12.2. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste **CONTRATO** não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

13.2. A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do **CONTRATANTE**, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

13.3. Inexiste vínculo empregatício entre as partes, e, portanto, caso o **CONTRATANTE** venha a ser interpelada judicial ou extrajudicialmente em decorrência de ação ou omissão da **CONTRATADA**, deverá a mesma, reembolsar o **CONTRATANTE** por todas as despesas havidas em cada caso, sendo recíproca com o mesmo valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO**.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, de de 2023.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

Presidente

CONTRATANTE

[razão social da empresa CONTRATADA]

[nome do representante legal da empresa CONTRATADA]

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Local], [●] de [●] de 2023

Ao

Comitê Brasileiro de Clubes– CBC

Ref.: Pregão Eletrônico RL nº 001/2023

A empresa[●], com sede na [●], nº [●], Bairro [●], na Cidade de [●], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) [●], portador da Carteira de Identidade RG nº[●] e do CPF nº [●], **DECLARA**, para fins legais ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, e que deseja fazer uso dos benefícios que lhe são conferidos pelo [RCC](#) do CBC.

(nome e assinatura do representante legal ou do procurador da empresa participante)

ANEXO VII

PROCURAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico RL nº 001/2023

A (nome da empresa) [●], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [●], com sede à [●], neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto ao COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES- CBC, praticar os atos necessários para representar a outorgante no processo de contratação na modalidade de Pregão Eletrônico RL nº 001/2023, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, declarações ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

[Local], [●] de [●] de 2023

(nome e assinatura do representante legal ou do procurador da empresa participante)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref.: Pregão Eletrônico RL nº 001/2023

Eu, (nome do representante) _____, como representante da (nome da empresa) _____, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico RL nº 001/2023, foi elaborada de maneira INDEPENDENTE pela (nome da empresa) _____, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico RL nº 001/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico RL nº 001/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico RL nº 001/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico RL nº 001/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico RL nº 001/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico RL nº 001/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico RL nº 001/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Comitê Brasileiro de Clubes antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firma-la.

[Local], [●] de [●] de 2023

(nome e assinatura do representante legal ou do procurador da empresa participante)